

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 065/2015 – SPdoc.CC 60652/2015

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: São Paulo Previdência – SPPREV/Secretaria da Fazenda

Assunto: Apuração de eventual omissão administrativa, por demora excessiva e descumprimento de prazo de concessão de benefício e liberação de pagamento integral de pensão por morte.

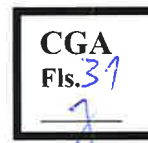
Senhor Presidente,

O presente procedimento originou-se do Ofício 2838/2015, à fl. 04, de 08/04/2015, subscrito pelo Dr. Valter Foletto Santin, 2º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo, pelo qual solicita informações e encaminha cópia da Portaria inaugural do Inquérito Civil nº 225/2015, às fls. 04/09, que tem como objeto a apuração de eventuais irregularidades na liberação de pagamento integral de pensão por morte ao pensionista [REDACTED].

Apesar de constar mensagem eletrônica, via *e-mail* do reclamante, endereçada ao Ministério Público, à fl. 09, que o reclamante procurou, sem que obtivesse êxito na solução do seu problema, também esta Corregedoria Geral da Administração verificou, em pesquisa realizada pelo Centro Administrativo nos sistemas de acompanhamento de protocolados e procedimentos correcionais, “a inexistência de apuração no âmbito da CGA referente ao objeto referido no expediente epigrafo”, conforme certidão, à fl. 11.

Para continuidade aos trabalhos correcionais, no relatório elaborado, às fls. 15/16, propôs-se oficiar à Superintendência da São Paulo Previdência – SPPREV, com cópia do presente relatório, para ciência e manifestação sobre o andamento do processo administrativo de concessão e pagamento de benefício previdenciário por morte de servidor pleiteada pelo Sr. [REDACTED].

 1 



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Não obstante, concomitantemente, aportou nesta Corregedoria o Ofício nº 3170/2105, datado de 22/06/2015, enviado pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, encaminhando cópia da portaria de Inquérito Civil, bem como do ofício P nº 225/2015, da São Paulo Previdência - SPPREV, endereçado àquela Promotoria de Justiça, com a manifestação da Diretoria de Benefícios Cíveis da autarquia, às fls.19/26, relativo ao pensionamento do Senhor [REDACTED] cujos excertos seguem abaixo transcritos:

“Inicialmente, informamos que o benefício do Sr. [REDACTED] foi deferido em 18/03/2015, havendo recebido o pagamento a partir de 08/04/2015, considerando ainda que o benefício retroagiu à data de seu requerimento 11/12/2014, nos termos do despacho de Decisão, eis que a habilitação ultrapassou o prazo de 60 dias ulterior à data do óbito do ex-servidor, previsto nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 148, da Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 52.859, de 02 de abril de 2008.

O Sr. Mauro habilitou-se ao recebimento do benefício de pensão por morte da ex-servidora [REDACTED] em 11/12/2014, 491 (quatrocentos e noventa e um) dias após o óbito, que ocorreu em 06/08/2013. No mesmo mês foram feitas exigências para que fosse regularizado o processo, que não estava com a documentação completa, assim como um questionamento a respeito da demora na solicitação da pensão.

Apenas no final do mês de janeiro o Sr. [REDACTED] entregou a documentação solicitada. A partir de então, foram digitalizados os documentos e lançados no sistema para que a análise fosse concluída.

Nos termos do art. 145, parágrafo único da Lei Complementar nº 180/78. Alterada pela Lei Complementar nº 1.102/2007, “o pagamento da pensão mensal terá início dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data em que o beneficiário completar a documentação exigida para a sua habilitação.

A análise da documentação foi feita tempestivamente, assim como o pagamento, efetuado no 5º dia útil após o deferimento, data esta que todos os demais pensionistas da São Paulo Previdência recebem seu benefício.”(sic)

(...)

 2 



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Diante da manifestação supra, verifica-se, s.m.j., que o requerido pelo interessado junto à SPPREV foi atendido tempestivamente, uma vez que a documentação a ele solicitada foi entregue somente no final do mês de janeiro de 2015, tendo sido o benefício deferido em 18/03/2015 e o respectivo pagamento implementado a partir de 08/04/2014, retroagindo à 11/12/2014, data do seu requerimento. Sendo, assim, o pagamento foi efetuado no 5º dia útil após o deferimento, conforme determina a legislação citada.

A vista do exposto e uma vez considerados conclusos os trabalhos correccionais, propõe-se o arquivamento definitivo dos autos, bem como encaminhamento de cópia do presente relatório ao 2º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, para ciência.

À consideração de superior.

CGA, em 21 de julho de 2015.



Alexandre Petrof

Corregedor



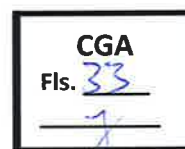
Dilecia Carvalho Gonçalves Padluben

Corregedora

AP/



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Procedimento CGA nº 065/2015 – SPdoc.CC 60652/2015

Interessado: Mauro Damião de Campos

Unidade/Secretaria: São Paulo Previdência – SPPREV/Secretaria da Fazenda

Assunto: Apuração de eventual omissão administrativa, por demora excessiva e descumprimento de prazo de concessão de benefício e liberação de pagamento integral de pensão por morte.



1. Aprovo os termos do relatório retro.
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, expeça-se ofício ao 2º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia do relatório, para ciência.
3. Após, ao Centro Administrativo para proceder ao arquivamento definitivo do presente Procedimento.

CGA, 22 de julho de 2015.



Ivan Francisco Pereira Agostinho

PRESIDENTE